CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **LEANDRO MACHADO VIEIRA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, da LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **LEANDRO MACHADO VIEIRA**, inscrita no CNPJ nº 27.883.720/0001-07, com sede na Rua Pastor Djair Guerra, nº 32, Lote 32, Quadra D, Aroeiras, CEP: 64.011-560, Teresina – PI. Representada neste ato pelo Sr. **Leandro Machado Vieira**, portador do CPF nº 844.784.973-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 032/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de confecção e montagem de decoração natalina com fornecimento e locação de material**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 032/2025.

1.2. Os serviços compreenderão a locação e transporte de itens e serviço de decoração a ser realizado na sede do município.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Qnt.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Locação de peças modelo arabesco de poste tamanho 2mX0,80cm em estrutura metálica com pintura em esmalte sintético, revestimento em mangueira de Led 220v e cordão de led 220v, interligados por cabo PP 2x2,5mm, (modelo a definir).	36 UND	1.000,00	36.000,00
2	Locação de peças modelo arabesco de poster anjos + letreiro feliz natal tamanho 3,5x1,50m em estrutura metálica com pintura em esmalte sintético, revestimento em mangueira de Led 220v e cordão de led 220v, interligados por cabo PP 2x2,5mm.	01 UND	10.000,00	10.000,00
3	Cordão 100 leds com 10mts fixo 220v Branco frio	200 UNID	26,50	5.300,00
4	Cordão 100 leds com 10mts fixo 220v Branco Quente	200 UNID	26,50	5.300,00
5	Mangueira de Led 220v Branco frio RL 100 mts	01 UNID	870,00	870,00
6	Mangueira de Led 220v Branco Quente 100 mts	01 UNID	870,00	870,00
7	Cordão 100 leds com 10mts fixo 220v Verde	10 UNID	26,50	265,00
8	Cordão 100 leds com 10mts fixo 220v Branco Quente	40 UNID	26,50	1.060,00
9	Cordão 100 leds com 10mts fixo 220v vermelho	40 UNID	26,50	1.060,00
10	Abraçadeira nylon c/100 unidades	10 UNID	10,00	100,00
11	Cordão torcido 2x1,50mm c/ 100 metros	06 UNID	278,50	1.671,00
Valor total:				**62.496,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 032/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.4. O período de vigência do contrato contará a partir de sua assinatura, podendo então, a CONTRATADA receber a ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

4.5. O meio principal de comunicação será via e-mail, porém as partes podem acordar meio mais eficiente para comunicação.

4.6. A partir do momento de recebimento do e-mail, a empresa já estará autorizada a realizar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 62.496,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)** conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será depositado em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.30.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS/ICMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 032/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sitio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 60 (sessenta) dias**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Márcia Raquel Pereira da Costa Santos**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 032/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 16 de dezembro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

LEANDRO MACHADO VIEIRA:27883720000107
Assinado de forma digital por LEANDRO MACHADO VIEIRA:27883720000107
Dados: 2025.12.17 13:09:10 -03'00'

Leandro Machado Vieira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1519050F300DE3A8

PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO

LEI Nº 473 de 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Domingos Mourão – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos servidores.

Art. 2º. O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação, aferidos durante o ano de referência do abono, assim como aos seus vencimentos, em montante suficiente e necessário para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, de Domingos Mourão – PI aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

Id:0CC5643CFED1E262

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 192/2025-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 032/2025
Objeto: Prestação de serviço de confecção e montagem de decoração natalina com fornecimento e locação de material.
Contratada: LEANDRO MACHADO VIEIRA
CNPJ: 27.883.720/0001-07
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 62.496,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
Data da assinatura: 16/12/2025 **Vigência:** 60 (sessenta) dias
Fonte: RECRSOS PRÓPRIOS/ICMS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Leandro Machado Vieira
Representante Legal
CONTRATADA

Id:12527A1E74F9E266

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 007/2025
Processo Administrativo: 061/2025-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 193/2025-PMF/PI-ARP Nº 019/2025
Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), para atender às necessidades da Prefeitura de Francinópolis – PI e suas secretarias.
Contratada: LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 14.926.785/0001-32
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).
Data da assinatura: 17/12/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, CUSTEIO-SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

José Bezerra Veras Júnior
Representante Legal
Contratada

Id:030E7DF2700BE750

Prefeitura de Francinópolis

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 01/2025 RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCINÓPOLIS-PI no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2026, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental Completo (Regular) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CONSIDERANDO:

A necessidade de realizar a Chamada Pública à sociedade francinopolitana de modo a assegurar seu acesso às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Francinopolis e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do Artigo 3º da Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e Inciso I do Artigo 206 da Constituição Federal; A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula, Renovação, Remanejamento ou Transferência de estudante(s) da Rede Pública Municipal de Educação Básica;

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Francinópolis é constituída por Unidades Escolares nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Francinópolis compreenderá as seguintes Etapas:

I – Renovação de Matrícula - permanência do estudante matriculado na mesma unidade escolar no ano de 2026;
II – Remanejamento e Transferência de Estudantes - movimentação de estudantes de uma unidade escolar para outra;
III - Matrícula Nova - realizada de forma presencial, com apresentação da documentação exigida nesse Edital.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais